

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pedro Lobundo Soque

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Lobundo Soque, no Complexo Escolar Jos-Chris, localizado na província de Luanda, município de Camama, Angola, no período de 2020 a 2021 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003564/2025-83 | PARECER Nº 532/2025 | APROVADO EM: 9/12/2025

I – RELATÓRIO

Pedro Lobundo Soque, mediante o processo NUP 30021.003564/2025-83 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Complexo Escolar Jos-Chris, localizado na Província de Luanda, município de Camama, Angola, no período de 2020 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certidão de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Lobundo Soque, feitos no Complexo Escolar Jos-Chris, localizado na província de Luanda, município de Camama, Angola, no período de 2020 a 2021 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: KB



1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 532/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Luzia Teixeira
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR:
REV:

2/2